

155
6

RECEBI O ORIGINAL
Em 23/07/2020
DANIEL AZEVEDO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Naohiro Ilmori.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 438.427.552-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 1668/T/13

ATIVIDADE: Criação de animal de pequeno porte - Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, Margem direita, km 37, Granja Ilmori, Manaus-AM

COORDENADAS DA PROPRIEDADE

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'38,24"	59°56'41,15"	P-02	02°50'50,66"	59°56'03,38"
P-03	02°50'56,85"	59°56'02,61"	P-04	02°50'48,20"	59°56'36,53"
P-05	02°50'46,21"	59°56'44,41"	P-06	02°50'40,69"	59°56'46,54"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura, em uma área de 5,0 ha na propriedade rural denominada "Granja Ilmori".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,9011	Percentual de Reserva Legal (%) 76,1172
Área total da propriedade (há): 29,0108	Área de uso atual (ha) : 6,9286
Área de Preservação Permanente (ha): 1,1891	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 22,0822	Área Remanescente (ha) : ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JUL 2020
[Signature]

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Signature]

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 296/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1668/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
13. Manter registro da entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados.
14. Manter Programa de Boas Práticas na Avicultura – Produção de ovos.
15. Promover ajustes no sistema de bebedouros a fim de evitar vazamentos.